



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 002/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022 – GABINETE DO PREFEITO

**EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES**

Submeto a deliberação de Vossas Senhorias o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 002/ DE 05 DE JANEIRO DE 2022**, que tem por finalidade a criação de novas vagas para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE na estrutura organizacional administrativa municipal, e;

CONSIDERANDO que o Agente Comunitário de Saúde tem como objetivo o apoio em atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 198 da Constituição Federal, que estabelece que os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação (Emenda Constitucional nº 51. De 14 de fevereiro de 2006);

CONSIDERANDO a previsão do artigo 14 da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que determina o Gestor local do SUS, responsável pela admissão dos Agentes Comunitários de Saúde, a dispor sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as determinações legais e as especificidades locais'.

CONSIDERANDO a portaria nº 44, de 20 de julho de 2021, do Ministério da Saúde, que credenciou o Município de Cedro/CE, com a transferência de incentivos financeiros federais para custear o Programa Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO a magnitude desses profissionais, que tem um papel importante no acolhimento, na intersetorialidade, pois são membros da equipe e fazem parte da comunidade, o que permite a criação de vínculos, propicia o contato direto com a equipe e a execução de várias políticas públicas;

Ana Patrícia Gomes Barbosa
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
13/01/2022



PREFEITURA DE
CEDRO



CONSIDERANDO o propósito de adequar o número de vagas do cargo de modo à reestruturar, democratizar e agilizar o serviço de saúde e o atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar seleção pública de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e os requisitos específicos para o exercício das atividades e que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

O Prefeito Municipal de Cedro/CE, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação a presente proposta legislativa na perspectiva de melhorar o atendimento de saúde, com ênfase na Atenção Primária à Saúde (APS), que resolve os problemas de saúde mais comuns/frequentes da população, reduz os danos ou sofrimentos e contribui para uma melhor qualidade de vida das pessoas.

Esperando a aprovação do Projeto de Lei Complementar, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, em virtude da necessidade de criação de novas vagas para a realização de seleção pública.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
05 DE JANEIRO DE 2022**


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CEDRO, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006, DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006 E DA PORTARIA Nº 44, DE 20 DE JULHO DE 2021 (MINISTÉRIO DA SAÚDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas (11) onze vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), as quais passam a integrar o quadro de pessoal da administração direta do Município de Cedro/CE, nos termos do anexo único desta lei.

§ 1º O provimento para as vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde, criadas por esta lei, deverá ser precedido de aprovação em seleção pública de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e os requisitos específicos para o exercício das atividades e que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º O agente comunitário de saúde deverá preencher os requisitos definidos pela Lei Federal nº 11.350/2006, para o exercício do cargo.

Art. 3º São requisitos específicos para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde:

I – residir na área da comunidade em que deseja atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo, comprovando o endereço domiciliar mediante apresentação de comprovante de residência;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

Ana Patrícia Góes Barboza
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
13/01/2022



PREFEITURA DE
CEDRO



III – haver concluído o ensino médio;

IV – ter sido aprovado no processo seletivo público.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inc. III do caput deste artigo, poderá ser admitida a seleção de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inc. I do caput deste artigo.

§ 3º Para a comprovação do requisito referido no inc. I do caput deste artigo entende-se como comprovante de residência documentos tais como contas de luz, telefone, internet ou TV por assinatura ou, ainda, declaração do titular da conta, com firma reconhecida em cartório, indicando que o candidato reside no local.

§ 4º No caso de apresentação de declaração falsa de residência, o Agente Comunitário de Saúde, serão tornados nulos os atos de sua nomeação e posse.

§ 5º As omissões desta lei no que tange a seleção e requisitos para a ocupação do cargo de Agente Comunitário de Saúde, serão disciplinados pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde ficam submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Cedro/CE (Lei nº 090/2000) e ao Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 091/2000), e suas alterações posteriores.

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde terá direito ao piso salarial, conforme estabelecido por legislação federal.

Art. 6º Aplica-se ao Agente Comunitário de Saúde as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
05 DE JANEIRO DE 2022**


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO



ANEXO ÚNICO – VAGAS POR ÁREA GEOGRÁFICA

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	QUANTIDADE DE ACS	QUADRAS E SÍTIOS
ALTO DO PADEIRO	01	1 - RUA TONHO ALVES E RUA FRANCISCO CHAGADE ALCANTARA; 2 - RUA FRANCISCO CHAGAS DE ALCÂNTARA E RUA FCO TEIXEIRA DE ALCANTARA; 3 - RUA FRANCISCO TEIXEIRA DE ALCÂNTARA E RUA MARECHAL DEODORO; 4 - RUA FRANCISCO CHAGAS DE ALCANTARA E RUA FRANCISCO TEIXEIRA DE ALCÂNTARA (FERRO) 5 - RUA TONHO ALVES, MONS. VIEIRA COSTA E RUA FRANCISCO CHAGAS DE ALCÂNTARA; MONS. ANTONIO VIEIRA COSTA, FRANCISCO CHAGAS DE ALCANTARA E RUA MARECHAL DEODORO; 7- RUA MARECHAL DEODORO (AÇUDE) E RUA MARECHAL DEODORO (CASA CURICA);
JARDIM AFONSO CELSO	01	9 - RUA ROSITA AFONSO, ROSIRA AFONSO, NILTON MONTENEGRO E RUA SINHÁ DINIZ; 10 – RUA VALDENIR ALBUQUERQUE, ROSIRA ALCÂNTARA, ROSITA AFONSO E RUA SINHÁ DINIZ; 11- RUA VALDENIR ALBUQUERQUE, ISABEL CANUTO, ROSITA AFONSO E RUA SINHÁ DINIZ; 12 – RUA ROSITA AFONSO, ISABEL CANUTO, NILTON MONTENEGRO E RUA ISASEL CANUTO. 13- RUA ROSITA AFONSO, JOSÉ CANUTO, NILTON MONTENEGRO E RUA ISABEL CANUTO;



		<p>14- RUA VALDENIR ALBUQUERQUE, JOSÉ CANUTO, ROSITA AFONSO E RUA ISABEL CANUTO;</p> <p>15-RUA VALDENIR ALBUQUERQUE, ROSITA AFONSO E RUA JOSE CANUTO;</p> <p>14/1- RUA VALDENIR ALBUQUERQUE E RUA VALDEMIR ALBUQUERQUE:</p> <p>11/1-ROSIRA ALCÂNTARA (POR TRÁS DO PSF E EM FRENTE AO ESTADIO DO MONTEVIDEO);</p> <p>16- RUA ROSITA AFONSO, T. JOSÉ CANUTO, RUA JOSÉ CANUTO, E RUA NILTON MONTENEGRO;</p> <p>16/1-T. JOSÉ CANUTO E RUA NILTON MONTENEGRO;</p> <p>17- RUA NILTON MONTENEGRO (INICIA NA CASA DE JOÃO TEIXEIRA E FINALIZA NA GRANJA);</p>
PEGA AVOANTE	02	<p>QUADRA I:</p> <p>1- SINHÁ DE ALCANTARA, AV. PEDRO LOPES VIEIRA JOÃO VITURINO BEZERRA E RUA SÃO JOSÉ;</p> <p>2- RUA ANTÔNIO TOMÁZ, SÃO JOSÉ, JOÃO V. BEZERRA E RUA BARRÃO DE STUDART;</p> <p>3- ANTONIO TOMAZ, BARÃO DE STUDART, JOÃO V. BEZERRA E RUA CEL. CAETANO AFONSO;</p> <p>4-ANTÔNIO TOMÁZ, CEL. CAETANO AFONSO, JOÃO V. BEZERRA E TERRENO BALDIO;</p> <p>8-AV. PEDRO LOPES VIEIRA;</p> <p>10-JOÃO VITURINO BEZERRA, AV. PEDRO LOPES, RUA BOA VISTA E RUA SÃO JOSÉ;</p> <p>11- RUA BOA VISTA, AV. PEDRO LOPES VIEIRA, TRAV. JOSÉ VICENTE DA SILVA E RUA SÃO JOSÉ;</p> <p>QUADRAS II:</p> <p>15 - CEL. CAETANO AFONSO, PAULO NERI, QUINTINO CUNHA E BECO;</p>



		16-QUINTINO CUNHA, PAULO NERI, BECO, TERRENO E BALDIO; 17 - QUINTINO CUNHA, RUA DOS CAMPEÕES, PAULO NERI E TERRENO BALDIO; 18 - CEL. CAETANO AFONSO, TRAV. MANOEL ALEXANDRE DE MOURA, QUINTINO CUNHA E RUA PAULO NERI; 22 - TRAV. MANOEL ALEXANDRE MOURA, MANOEL LIRIO DE ALMEIDA, RUA DOS CAMPEÕES E RUA QUINTINO CUNHA; 23 -MANOEL LÍRIO, RUA DOS CAMPEÕES E SAÍDA PARA O SITIO NOVO HORIZONTE;
FERROVIÁRIOS	01	QUADRAS: 1 - RUA SINHÁ DE ALCÂNTARA, RAIMUNDO CAUBI OU RUA 7 DE SETEMBRO E RUA JOAQUIM SILVEIRA; (QUADRA SEM DESTINO DE ORIGEM) 2 - RUA SINHÁ DE ALCÂNTARA, CEL. CAETANO AFONSO, JOAQUIM S. CORTEZ E RUA RAIMUNDO CAUBI; 3 - RUA SINHÁ E ALCANTARA E RUA 7 DE SETEMBRO; 4 - RUA ANTONIO TOMÁZ, RUA 7 DE SETEMBRO E RUA DO BECO; 5- CEL. CETANO AFONSO, SINHÁ DE ALCÂNTARA, ANTONIO TOMAZ E RUA DO BECO; 6- RUA SÃO JOSÉ, ANTÔNIO TOMÁZ, BARÃO DE STUDART, CEL. CAETANO AFONSO E RUA SINHÁ DE ALCÂNTARA;
SANTO ANTONIO	01	1-SEDE SANTO ANTONIO; 2-SITIO MORADA NOVA
LAGEDO	01	1-SÍTIO CURRALINHO; 2-CACHOEIRAS DOS ARAUJOS;
RECANTO	01	1-SÍTIO GENIPAPEIRO; 2-SITIO LAGOA SECA; 3-SÍTIO SANTA HELENA;



**PREFEITURA DE
CEDRO**



ASSUNÇÃO	01	1-SEDE DO DISTRITO DE CANDEIAS; 2-SÍTIO GANGORRA; 3-SÍTIO ESPRAIADO; 4-SÍTIO LACUÁ; 5-SÍTIO MANGA; 6-SÍTIO PELADOS; 7-SÍTIO NOGUEIRA; 8-SÍTIO VILA NOVA ESPERANÇA;
PRADO	01	QUADRAS: 1 - ALAMEDA JOSÉ QUINTINO: 1/2- POR TRÁS DO IFCE; 2 - QUADRA DA ESCOLA CELSO ALVES DE ARAUJO; 3-QUADRA DA CAIXA D'ÁGUA: 4-POR TRÁS DO CEMITÉRIO: 1/1- CASAS AO LADO DA ESTÁTUA DE S. JOÃO BATISTA; 13 - RUA SÃO JORGE; 5 - JOSE PINHEIRO MAGALHÃES; RENASCENÇA; LOTEAMENTO DE B.C. NETO; POSTO IPIRANGA;
CAIANA	01	1-SÍTIO CURICACA; 2-SÍTIO EXU; 3-SÍTIO CAATINGUEIRA; 4-SÍTIO MOSQUITO DO CIPRIANO;
TOTAL DE VAGAS		11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,

05 DE JANEIRO DE 2022

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO